

**PROCESSO Nº: 383 / 2021**

**Projeto de Lei:** 383 / 2021

**Data de entrada:** 21 de Junho de 2021

**Autor:** Tércio Tinôco

**Protocolo:** 2438 / 2021

**Ementa:** Institui o "Programa Corujão da Saúde", no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências

**Despacho Inicial:**

---

**NORMA JURIDICA**

---

•

•

CMNat - Projeto nº 16  
Número. 383/2021  
Folha. 02/06

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2021

Institui o "Programa Corujão da Saúde", no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o "Programa Corujão da Saúde", no âmbito do município de Natal/RN, cujo objetivo é elaborar um plano de otimização à prestação do serviço de saúde.

Art. 2º O Programa "Corujão da Saúde", nos termos desta lei, poderá ser implementado em hospitais e clínicas da rede pública, particular e filantrópica, por intermédio de convênios, que ofertam consultas, exames e cirurgias, em horários alternativos, preferencialmente das 18h00min às 00h00min, conforme a capacidade ociosa de cada local.

Art. 3º As consultas, os exames médicos e as cirurgias eletivas que estiverem com mais de seis meses de espera, tão logo o programa seja implementado, devem ter preferência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar equipes para a organização e desenvolvimento do programa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal incumbir-se-á de promover toda a organização gerencial do programa, designando equipes para a gestão e para o desenvolvimento do programa.



CMNat - Projeto de Lei  
Número. 383/2021  
Folha. 08/10

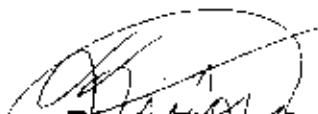


Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, a fim de cumprir o disposto no art. 1º desta Lei, pode firmar os convênios necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Tercio Tinoco  
Vereador de Natal

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo elaborar um plano de otimização à prestação do serviço de saúde. Cotidianamente, verifica-se que, por maior que seja o esforço do Poder Público em garantir a prestação deste direito fundamental, muitas vezes os entraves orçamentários e organizacionais dificultam à prestação desse serviço com a qualidade necessária aos usuários do sistema único de saúde.

Fazer a população aguardar por meses, anos a fio por uma consulta, exame ou cirurgia, torna isso uma crueldade, uma desumanidade. Sabemos que existem grupos de pessoas com mais de um ano, dois anos, três anos aguardando em filas de espera.

Considerando que o presente projeto de lei tem por escopo o desenvolvimento do programa "Corujão da Saúde", que poderá ser implantado em hospitais e clínicas da rede pública, particular e filantrópica, que oferecem exames, consultas e cirurgias em horários alternativos, preferencialmente das 18h00min às 00h00min, visando ofertar atendimento médico de alta qualidade, e acabar com as filas de espera.

De acordo com a Carta Magna de 1988, todos têm direito à saúde, estando esta esculpida no rol de direitos sociais extensivos a toda a sociedade, de acordo com a previsão do art. 6º da Constituição Federal. Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público congregar esforços que englobam todos os entes federados: União, Estados e Municípios.

Vale ressaltar, ainda, que a Prefeitura Municipal de São Paulo adotou o projeto "Corujão da Saúde" no ano de 2017, onde vários canais de notícias apontaram que em menos de três meses o programa atendeu 99,65% dos 485.300 mil exames, o que evidenciou o sucesso do programa.



CMNat - Projeto de Lei  
Número. 383/2021  
Folha. 0587

Neste sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.